Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5961/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6555/2019
PROTOCOLO	: 1982543
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL..
VALOR CONTRATADO	: R$ 539.255,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 09/2019), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 07/2019 (peça nº22), celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ e as empresas LOJA STAR PLUS LTDA - ME, BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME, SALES RACHID DA SILVA - MEI, CARLOS RODRIGO DE ALMEIDA 71478795115, FRANCIELI VISCARDI KOVALSKI EIRELI – ME, no valor total estimado em R$ 539.255,50 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cujo objeto contratado é a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu a análise ANA - DFS - 4254/2020 (peça 38), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 09/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 07/2019, correspondente à **1ª fase** do processo em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ª PRC - 5522/2020 (peça nº 33) opinou da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.".

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 022/2019, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 09/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 07/2019, celebrado entre o MUNICIPIO DE ITAPORÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ e as empresas LOJA STAR PLUS LTDA - ME, BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME, SALES RACHID DA SILVA - MEI, CARLOS RODRIGO DE ALMEIDA 71478795115, FRANCIELI VISCARDI KOVALSKI EIRELI – ME nos termos do art.

59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2019, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC